ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo 173/2026

Processo Administrativo nº 173/2026 – Pregão Eletrônico"

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade da realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), destinados aos dispositivos móveis utilizados pela Administração Municipal de Trombudo Central/SC, compreendendo o fornecimento de planos de voz e dados, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de comunicação móvel utilizados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, garantindo o suporte às atividades administrativas, operacionais e de atendimento à população, por meio de serviços de telefonia móvel que proporcionem comunicação eficiente entre servidores, equipes externas e demais unidades administrativas.

Os serviços de telefonia móvel constituem ferramenta indispensável para o desempenho das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, especialmente em ações realizadas fora das dependências da Prefeitura, permitindo a comunicação em tempo real entre os servidores, o compartilhamento de informações e a utilização de sistemas informatizados acessados por dispositivos móveis.

A contratação contempla o fornecimento de planos de voz e dados destinados aos aparelhos celulares corporativos e demais dispositivos móveis utilizados pela Administração, possibilitando a execução de atividades que demandam mobilidade, tais como atendimentos externos, fiscalização, acompanhamento de obras e serviços públicos, deslocamentos de equipes, ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e utilização de tablets empregados pelas equipes de campo, quando necessário.

Além de assegurar a comunicação institucional, a contratação contribuirá para maior eficiência na prestação dos serviços públicos, reduzindo dificuldades operacionais decorrentes da indisponibilidade de comunicação móvel e proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais dos órgãos municipais.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de manter a disponibilidade dos serviços de telefonia móvel utilizados pela Administração Municipal, garantindo comunicação contínua, suporte às atividades institucionais, maior eficiência na execução dos serviços públicos e atendimento adequado às demandas da população, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Portaria	E-mail

Daniel Augusto Pisetta	Programador	Matrícula: 2396	informatica@trombudocentral.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A Administração Municipal necessita manter serviços de telefonia móvel que assegurem comunicação contínua, eficiente e segura entre os órgãos públicos, servidores e equipes que desempenham atividades internas e externas, garantindo suporte às ações administrativas e à prestação dos serviços públicos.

Atualmente, diversos setores da Administração utilizam dispositivos móveis para comunicação institucional, coordenação de equipes, atendimento de demandas operacionais, acompanhamento de serviços, deslocamentos, fiscalizações e demais atividades que exigem comunicação em tempo real. Além disso, parte das atividades desenvolvidas por servidores em campo depende do acesso à internet móvel para utilização de sistemas informatizados, aplicativos institucionais e compartilhamento de informações.

A ausência de contratação ou eventual interrupção dos serviços de telefonia móvel comprometeria a comunicação entre as unidades administrativas, ocasionando prejuízos à coordenação das atividades, redução da eficiência operacional, dificuldades na execução dos serviços públicos e impactos diretos no atendimento à população.

Além da manutenção das linhas atualmente utilizadas, verifica-se a necessidade de disponibilização de novos acessos para atender demandas surgidas em razão da ampliação das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, incluindo dispositivos móveis utilizados por equipes externas, como tablets empregados pelas Agentes Comunitárias de Saúde e aparelhos destinados a servidores que desempenham atividades de campo, assegurando maior integração entre as unidades administrativas e eficiência na execução dos serviços públicos.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), visando garantir a continuidade da comunicação institucional, o acesso aos serviços de voz e dados móveis e o adequado suporte às atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei)

Atualmente, o Município de Trombudo Central/SC não possui Plano Anual de Contratações (PAC/PCA) formalmente instituído.

4.Descrição dos requisitos do potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A potencial contratação deverá atender às necessidades da Administração Municipal quanto à prestação contínua dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), observando os requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução do objeto e ao atendimento do interesse público.

a) A futura contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída e autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), em conformidade com a legislação vigente.

b) Os serviços deverão contemplar o fornecimento de planos corporativos de voz e dados móveis compatíveis com as necessidades da Administração Municipal, atendendo às especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

c) Os planos deverão disponibilizar tecnologia de comunicação móvel 4G e/ou 5G, conforme a disponibilidade de cobertura da operadora nas localidades atendidas pelo Município.

d) Cada linha deverá possuir franquia mínima de 5 GB de internet móvel, chamadas ilimitadas para qualquer operadora em território nacional e tráfego ilimitado para o aplicativo WhatsApp (mensagens de texto e voz), quando disponibilizado pelo plano contratado.

e) A contratada deverá garantir cobertura e qualidade dos serviços compatíveis com as áreas de atuação da Administração Municipal, assegurando a continuidade da comunicação institucional.

f) Deverá ser assegurada, quando solicitado pela Administração, a portabilidade dos números telefônicos atualmente utilizados pelo Município, preservando a numeração existente e garantindo a continuidade dos serviços durante o processo de migração.

g) A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento destinados ao suporte técnico, registro de solicitações, esclarecimento de dúvidas e solução de eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

h) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas expedidas pela ANATEL, observando os padrões de qualidade, disponibilidade e continuidade aplicáveis aos serviços de telecomunicações.

i) A futura contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais condições que vierem a ser estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Os requisitos acima foram definidos com base nas necessidades da Administração Municipal e representam as condições mínimas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto, garantindo a continuidade dos serviços públicos, sem restringir a competitividade entre os potenciais fornecedores, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. **Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A estimativa das quantidades foi definida a partir de levantamento realizado junto às Secretarias Municipais, considerando as linhas de telefonia móvel atualmente utilizadas pela Administração, a necessidade de manutenção da comunicação institucional e a previsão de atendimento das demandas operacionais dos diversos órgãos municipais.

A contratação contempla o fornecimento de 40 (quarenta) linhas de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), destinadas aos dispositivos móveis utilizados pela Administração Municipal, incluindo aparelhos celulares corporativos e equipamentos empregados por servidores no desempenho de atividades externas, como equipes de fiscalização, motoristas, agentes comunitárias de saúde e demais setores que necessitam de comunicação móvel para execução de suas atribuições.

Considerando que a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, estimou-se a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, totalizando a previsão de atendimento das necessidades da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A memória de cálculo que fundamenta o quantitativo estimado decorre do levantamento das linhas atualmente ativas e da necessidade de disponibilização de novos acessos para atendimento das demandas administrativas, conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo administrativo.

A centralização da contratação para atendimento de todas as Secretarias Municipais possibilita ganhos de escala, maior padronização dos serviços, simplificação da gestão contratual e maior poder de negociação junto ao mercado, contribuindo para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Memória de cálculo:

Descrição	Quantidade
Linhas de telefonia móvel estimadas para atendimento da Administração Municipal	40 linhas
Período estimado de contratação	12 meses
Total estimado da contratação	40 linhas durante 12 meses

A definição do quantitativo observa a demanda atual da Administração Municipal e poderá ser utilizada conforme a necessidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

a) Manutenção dos contratos atualmente vigentes

Consiste na continuidade dos serviços atualmente utilizados pela Administração Municipal. Entretanto, essa alternativa não se mostra a mais vantajosa, considerando a necessidade de atualização das condições contratuais, adequação dos planos às demandas atuais das Secretarias Municipais e obtenção de condições mais favoráveis mediante novo procedimento licitatório.

b) Contratação individualizada por Secretaria

Consiste na realização de contratações independentes para cada Secretaria Municipal.

Essa alternativa foi considerada inadequada, pois resultaria em maior número de procedimentos administrativos, aumento dos custos operacionais, dificuldade na gestão contratual, redução do poder de negociação da Administração e possível perda de economia de escala.

c) Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)

Essa alternativa consiste na realização de procedimento licitatório visando ao registro de preços para contratação, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Trata-se da solução que melhor atende ao interesse público, pois proporciona maior flexibilidade na gestão das demandas, permite o atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais, evita contratações em quantitativos superiores aos efetivamente necessários e possibilita maior eficiência administrativa.

Além disso, a centralização da contratação favorece a padronização dos serviços, simplifica a gestão contratual, amplia a competitividade entre os fornecedores e possibilita a obtenção de preços mais vantajosos em razão do maior volume estimado da contratação.

Justificativa da solução escolhida

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a realização de **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)** representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Municipal.

A solução escolhida assegura a continuidade da comunicação institucional, proporciona maior eficiência na gestão contratual, racionaliza os procedimentos administrativos, possibilita a contratação conforme a efetiva necessidade da Administração e observa os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa da forma de julgamento

Considerando as características do objeto, a licitação será realizada pelo critério de julgamento de **menor preço por item**, por se tratar de serviço padronizado, amplamente disponível no mercado e passível de comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

A adoção desse critério possibilita maior competitividade, amplia a participação de fornecedores aptos à prestação dos serviços e assegura à Administração a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O julgamento por item mostra-se tecnicamente adequado, uma vez que o objeto corresponde a um único serviço, cujas especificações são uniformes e permitem a comparação direta dos preços ofertados, sem prejuízo da execução contratual ou da gestão administrativa.

Além disso, a utilização do critério de **menor preço por item** atende ao disposto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por permitir o julgamento objetivo das propostas e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7. Estimativa do valor da contratação

(art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada por meio de propostas comerciais obtidas junto a empresas atuantes no segmento de telecomunicações e consulta a contratação similar disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Para a definição do valor estimado, os preços obtidos foram padronizados de acordo com o quantitativo previsto para a contratação, possibilitando a comparação entre as diferentes fontes pesquisadas. Após a consolidação dos dados, adotou-se a **média aritmética** dos valores mensais obtidos, por representar parâmetro compatível com os preços praticados no mercado e adequado à realidade da Administração Municipal.

Assim, o valor estimado da contratação corresponde ao montante de **R$ 23.317,20 (vinte e três mil trezentos e dezessete reais e vinte centavos)**, considerando a vigência estimada de **12 (doze) meses**, conforme demonstrado na pesquisa de preços e na memória de cálculo que integram o processo administrativo.

A estimativa de custos visa subsidiar o planejamento da contratação e a reserva dos recursos orçamentários necessários, não constituindo obrigação de contratação integral durante a vigência da Ata de Registro de Preços, uma vez que as futuras contratações ocorrerão conforme a necessidade da Administração Municipal e a disponibilidade orçamentária.

7.2 Composição do valor estimado

A composição do valor estimado da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo e consulta a contratação similar disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Os valores considerados para a formação da estimativa estão demonstrados na tabela a seguir:

Pesquisa	Fonte	Valor Mensal (R$)	Valor Global – 12 meses (R$)
01	Método Telecomunicações e Comércio Ltda.	2.196,00	26.352,00
02	Sigmafone Comunicações Unificadas Ltda.	2.076,00	24.912,00
03	Wonit Tecnologia da Informação Ltda.	1.956,00	23.472,00
04	Telefônica Brasil S.A. – Pesquisa realizada no PNCP (valor proporcionalizado para 40 linhas)	1.544,40	18.532,80

Pesquisa	Fonte	Valor Mensal (R$)	Valor Global – 12 meses (R$)
Média aritmética (valor adotado)		1.943,10	23.317,20
Mediana		2.016,00	24.192,00

Valor total estimado da contratação: R$ 23.317,20

Após a consolidação dos valores obtidos, procedeu-se ao cálculo da média aritmética e da mediana dos preços pesquisados. Considerando que os valores apresentados demonstraram compatibilidade com os preços praticados no mercado e não evidenciaram distorções que comprometessem a confiabilidade da pesquisa, adotou-se a **média aritmética** como parâmetro para definição do valor estimado da contratação, por representar o critério mais vantajoso e compatível com a realidade do mercado.

Registra-se, ainda, que o valor obtido junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) foi previamente **proporcionalizado ao quantitativo previsto nesta contratação**, tendo em vista que a contratação utilizada como referência contemplava quantitativo diverso de linhas móveis. A memória de cálculo detalhada integra a pesquisa de preços constante do processo administrativo.

7.3 – Orçamento estimado

Com base na pesquisa de preços realizada, o valor estimado para a presente contratação corresponde a R$ 23.317,20 (vinte e três mil trezentos e dezessete reais e vinte centavos), considerando a vigência estimada de 12 (doze) meses.

O orçamento estimado foi definido a partir da média aritmética dos valores obtidos em pesquisa de mercado, realizada mediante propostas comerciais de empresas atuantes no segmento de telecomunicações e consulta a contratação similar disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por se tratar de contratação a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o valor acima possui caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação, à previsão orçamentária e à definição do limite máximo aceitável para a futura licitação, não gerando obrigação de contratação integral durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A execução contratual ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo os quantitativos registrados ser utilizados total ou parcialmente, conforme o interesse público.

8. Comparativo das soluções

Com base no levantamento mercadológico realizado, foram comparadas as soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Administração Municipal, considerando aspectos relacionados à viabilidade técnica, operacional, econômica e à eficiência na gestão contratual.

Solução	Vantagens	Desvantagens
Manutenção da contratação atual	Evita migração imediata dos serviços.	Não assegura melhores condições comerciais, limita a

Solução	Vantagens	Desvantagens
		competitividade e pode manter condições contratuais desatualizadas em relação ao mercado.
Contratações individualizadas por Secretaria	Permite autonomia para cada unidade administrativa.	Aumenta o número de procedimentos licitatórios, dificulta a gestão contratual, reduz o poder de negociação da Administração e compromete a economia de escala.
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)	Centraliza a gestão da contratação, amplia a competitividade, proporciona economia de escala, permite futuras contratações conforme a necessidade da Administração e facilita a fiscalização e o gerenciamento contratual.	Exige planejamento prévio para definição dos quantitativos estimados e acompanhamento da utilização durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Após a análise das alternativas, conclui-se que a realização de **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)** representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Municipal.

A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade na gestão das demandas, permitindo que as contratações ocorram de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sem a obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados. Além disso, favorece a padronização dos serviços, reduz custos administrativos, amplia a competitividade entre os licitantes e proporciona ganhos de escala, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas.

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço comum, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, conclui-se que a solução escolhida atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na realização de **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)**, destinada ao atendimento das necessidades da Administração Municipal de Trombudo Central, mediante o fornecimento de planos corporativos de voz e dados móveis.

A contratação compreenderá o fornecimento de acessos (linhas) de telefonia móvel com tecnologia 4G e/ou 5G, franquia mínima de internet móvel, chamadas ilimitadas para qualquer operadora em território nacional e demais funcionalidades necessárias ao adequado desempenho das atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A solução contempla a manutenção das linhas atualmente utilizadas pela Administração Municipal, bem como a possibilidade de disponibilização de novos acessos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, assegurando flexibilidade na gestão contratual e racionalização dos recursos públicos.

Também integra a solução a garantia de portabilidade dos números telefônicos atualmente utilizados pelo Município, quando solicitada pela Administração, preservando a continuidade da comunicação institucional e evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos.

A futura contratação deverá assegurar suporte técnico durante toda a execução contratual, observando os níveis de qualidade exigidos pela regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e as condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a continuidade, disponibilidade e eficiência dos serviços prestados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que as contratações ocorram conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados, proporcionando maior eficiência administrativa, economia de escala, padronização dos serviços e melhor gestão contratual.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo às necessidades da Administração Municipal e observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

(art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Após análise da demanda, verificou-se que a presente contratação **não possui contratações correlatas ou interdependentes** que sejam indispensáveis à sua execução.

Os serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) constituem contratação autônoma, destinada ao atendimento das necessidades de comunicação da Administração Municipal, não dependendo da celebração de outros contratos para sua plena execução.

Registra-se, contudo, que os serviços poderão ser utilizados em conjunto com equipamentos e sistemas já existentes na Administração Municipal, tais como aparelhos celulares corporativos, tablets utilizados pelas equipes de campo e sistemas informatizados que demandam acesso à internet móvel. Entretanto, tais equipamentos e sistemas já integram a estrutura administrativa do Município, inexistindo necessidade de contratação complementar para viabilizar a execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é suficiente para atender à necessidade identificada, inexistindo dependência de outras contratações para sua implementação ou funcionamento.

12. Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

(art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Conclusão da análise de riscos

Risco Identificado	Descrição	Impacto Potencial	Medidas Mitigadoras
Pesquisa de preços incompatível com o mercado	Os valores estimados podem não refletir os preços efetivamente praticados pelas operadoras.	Licitação deserta, fracassada ou contratação com preço acima do mercado.	Realizar pesquisa de preços conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando propostas comerciais e consulta ao PNCP, com memória de cálculo devidamente justificada.
Baixa competitividade	Participação reduzida de licitantes no certame.	Redução da competitividade e possibilidade de preços menos vantajosos.	Elaborar especificações compatíveis com o mercado, sem restrições indevidas, adotando o Pregão Eletrônico e ampla divulgação do certame.
Cobertura insuficiente da operadora	A operadora vencedora poderá apresentar cobertura inadequada em determinadas localidades do Município.	Comprometimento da comunicação institucional e prejuízo às atividades das equipes externas.	Exigir cobertura compatível com a área de atuação da Administração e prever mecanismos de fiscalização durante a execução contratual.
Falhas na prestação dos serviços	Interrupções, instabilidade da rede ou indisponibilidade dos serviços de voz e dados.	Prejuízo à continuidade dos serviços públicos e à comunicação entre os órgãos municipais.	Estabelecer níveis mínimos de qualidade, exigir suporte técnico durante a vigência contratual e aplicar as sanções previstas em contrato em caso de descumprimento.
Problemas na portabilidade das linhas	Ocorrência de falhas durante a migração dos números atualmente utilizados pelo Município.	Interrupção temporária da comunicação institucional.	Prever a realização da portabilidade de forma planejada, garantindo a continuidade dos serviços durante o processo de migração.
Dimensionamento inadequado da quantidade de linhas	Quantidade estimada superior ou inferior à necessidade da Administração.	Desperdício de recursos públicos ou insuficiência na prestação dos serviços.	Realizar levantamento prévio das necessidades das Secretarias Municipais e utilizar o Sistema de Registro de Preços, permitindo contratações conforme a demanda efetiva.
Falhas na fiscalização contratual	Acompanhamento insuficiente da execução dos serviços.	Dificuldade na identificação de falhas e prejuízo à qualidade da execução contratual.	Designar fiscal do contrato para acompanhar a execução, registrar ocorrências e exigir o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A análise realizada demonstra que os riscos identificados são inerentes à contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e podem ser adequadamente mitigados mediante planejamento da contratação, elaboração de especificações compatíveis com o mercado, pesquisa de preços consistente, fiscalização efetiva da execução contratual e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se que os riscos existentes são **gerenciáveis** e não representam impedimento à realização do **Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços**, desde que observadas as medidas mitigadoras previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

(art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Previamente à celebração da Ata de Registro de Preços e do futuro instrumento contratual ou emissão da Autorização de Fornecimento, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:

a) Concluir a instrução do processo licitatório, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

b) Elaborar e aprovar o Termo de Referência, contendo as especificações técnicas do objeto, critérios de julgamento, condições de execução, fiscalização, pagamento, sanções e demais requisitos da contratação.

c) Verificar a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, quando da emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento, em conformidade com a legislação vigente.

d) Designar o gestor e o fiscal da Ata de Registro de Preços e do contrato, quando houver, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Conferir a regularidade da documentação de habilitação da empresa vencedora, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme estabelecido no Edital.

f) Planejar, em conjunto com a futura contratada, a eventual portabilidade das linhas telefônicas atualmente utilizadas pelo Município, de forma a garantir a continuidade dos serviços e evitar interrupções na comunicação institucional.

g) Identificar os servidores responsáveis pela utilização das linhas corporativas e dos dispositivos móveis abrangidos pela contratação, bem como manter atualizado o controle patrimonial e administrativo dos acessos disponibilizados.

Conclui-se que a Administração Municipal dispõe das condições administrativas e operacionais necessárias para a implementação da contratação, sendo suficientes as providências acima relacionadas para assegurar o adequado início da execução dos serviços, garantindo a continuidade da comunicação institucional e a eficiência na gestão contratual.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

(art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação refere-se à prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), cujo objeto possui baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que consiste, predominantemente, na disponibilização de serviços de telecomunicações.

Entretanto, considerando os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, foram identificados os seguintes aspectos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Possível impacto ambiental	**Medidas mitigadoras**
Consumo de recursos naturais e energia elétrica necessários à infraestrutura de telecomunicações.	Exigir que a contratada observe a legislação ambiental vigente e adote boas práticas de eficiência energética em suas operações.
Geração de resíduos eletrônicos decorrentes da substituição de chips, cartões SIM ou outros componentes eventualmente utilizados na prestação dos serviços.	A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade, observando a legislação ambiental aplicável, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).
Utilização de documentos impressos durante a execução contratual.	Priorizar, sempre que possível, a emissão e o envio de faturas, relatórios e comunicações por meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e de outros insumos.
Deslocamentos para atendimento técnico presencial.	Priorizar, quando tecnicamente viável, o atendimento remoto para suporte e resolução de ocorrências, reduzindo emissões decorrentes do transporte.

Diante da natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas acima descritas, não havendo impedimentos ambientais para a realização da contratação.

15. Resultados Pretendidos

(art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Com a realização do **Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços**, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

a) Assegurar a continuidade dos serviços de comunicação móvel utilizados pelos órgãos da Administração Municipal, evitando interrupções que possam comprometer a execução das atividades administrativas e operacionais.

b) Disponibilizar serviços de telefonia móvel com qualidade, cobertura e desempenho compatíveis com as necessidades da Administração, garantindo comunicação eficiente entre servidores, equipes externas e unidades administrativas.

c) Proporcionar maior eficiência na execução dos serviços públicos, permitindo o acesso a sistemas informatizados, aplicativos institucionais e demais ferramentas que dependem de conexão móvel para seu funcionamento.

d) Atender às demandas das Secretarias Municipais por meio de solução padronizada, facilitando a gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.

e) Obter maior economicidade na contratação, mediante a realização de procedimento licitatório competitivo, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

f) Possibilitar maior flexibilidade na gestão dos quantitativos, por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as contratações ocorram conforme a necessidade da Administração Municipal durante a vigência da Ata, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

g) Promover maior controle administrativo sobre as linhas corporativas utilizadas pelo Município, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos, melhoria da gestão contratual e adequada utilização dos serviços contratados.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione maior eficiência administrativa, continuidade da comunicação institucional, otimização dos recursos públicos, melhoria na prestação dos serviços à população e fortalecimento da capacidade operacional da Administração Municipal, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

(art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Após a realização dos estudos técnicos, conclui-se que a contratação pretendida é **necessária, adequada e plenamente viável** para atender às necessidades da Administração Municipal de Trombudo Central.
O levantamento da demanda evidenciou a necessidade de manter e ampliar os serviços de comunicação móvel utilizados pelos diversos órgãos municipais, assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais, bem como o adequado suporte às equipes que desempenham atividades externas e utilizam dispositivos móveis para acesso a sistemas corporativos e comunicação institucional.
As análises realizadas demonstraram que a adoção do **Pregão Eletrônico**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, utilizando o critério de julgamento pelo **menor preço por item**, representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, proporcionando maior competitividade, economicidade, padronização dos serviços, eficiência na gestão contratual e flexibilidade para atendimento das demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Verificou-se, ainda, que os requisitos técnicos definidos são suficientes para garantir a adequada execução do objeto, que os riscos identificados são administráveis mediante as medidas mitigadoras previstas neste Estudo Técnico Preliminar e que não existem impedimentos de ordem técnica, operacional, orçamentária ou ambiental que inviabilizem a contratação.
Diante do exposto, **opina-se favoravelmente pelo prosseguimento da contratação**, mediante a realização de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), por entender que a solução proposta atende ao interesse público, observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
Assim, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela **viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação**, recomendando o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à realização do certame.

Trombudo Central, datado e assinado eletronicamente.

e-Ciga
Assinado digitalmente por:
ZULNEI LUCHTENBERG
•••.297.509-••
Data: 05/08/2026 09:05

Zulnei Luchtembeg
Secretário de Administração e Finanças

Daniel Augusto Pisetta
Programador
Matrícula: 2396